

### STJ ADMITE PARTILHA DESIGUAL ENTRE HERDEIROS

A 3ª Turma do STJ reconheceu que a **existência de quinhões hereditários desiguais não impede a homologação de partilha amigável**, desde que todos os herdeiros sejam maiores, capazes e estejam de acordo com a divisão.

A decisão foi proferida no REsp nº 2.225.451, sob relatoria da Ministra Nancy Andrighi, e afasta uma interpretação que vinha sendo adotada em alguns inventários: a de que a desigualdade entre os quinhões configuraria, automaticamente, doação, renúncia parcial de herança ou impedimento à homologação judicial da partilha.

O entendimento é relevante porque a legislação civil exige que a partilha busque, tanto quanto possível, igualdade quanto ao valor, à natureza e à qualidade dos bens. Essa diretriz, contudo, não significa igualdade matemática absoluta.

Na prática, **patrimônios familiares raramente se dividem de forma perfeita**. Imóveis indivisíveis, participações societárias, quotas de holdings, empresas familiares, bens rurais e ativos de difícil liquidez frequentemente exigem soluções assimétricas.

**Famílias podem ter razões legítimas para uma divisão desigual**: um herdeiro que cuidou dos pais por anos, um sucessor que já administra a empresa familiar, imóveis que não comportam condomínio, negócios que precisam permanecer concentrados ou acordos familiares construídos antes mesmo do inventário.

O STJ confirmou que, nesses casos, a **autonomia privada deve ser prestigiada**. Havendo **herdeiros capazes, consenso e formalização adequada**, o juiz não deve substituir a vontade das partes nem impor uma partilha artificialmente igualitária.

A decisão resolve o ponto civil e processual: a partilha pode ser homologada. Mas eventual repercussão tributária continua sujeita à análise do Fisco estadual, especialmente quanto ao ITCMD, caso a divisão represente excesso de quinhão, cessão de direitos hereditários, liberalidade ou transmissão gratuita entre herdeiros. A própria notícia sobre o julgamento destaca que a **questão tributária não impede a homologação, mas deve ser examinada oportunamente pelo Fisco**.

Em inventários com patrimônio relevante, a partilha deve ser acompanhada de avaliação consistente dos bens, memória de cálculo, justificativa econômica da composição patrimonial e análise prévia da legislação estadual do ITCMD.

Sob a ótica do planejamento sucessório, a decisão é positiva. Ela permite acordos mais aderentes à realidade das famílias, evita condomínios indesejados, preserva empresas e reduz conflitos posteriores. Mas há um cuidado importante: a partilha desigual não deve ser usada como atalho tributário. Sem documentação adequada, a flexibilidade reconhecida pelo STJ pode apenas transferir o problema do inventário para uma futura fiscalização.

Em síntese, **o STJ reforça que herdeiros maiores e capazes podem construir uma solução própria para a divisão da herança**. A autonomia familiar foi prestigiada, mas continua exigindo técnica sucessória, cautela tributária e documentação bem estruturada.

Plínio J. Marafon

Giovanna Marafon